

PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Documento Interno nº 007/2024 – Recurso – Pregão Eletrônico nº 016/2024 – Recorrente: AGUAJATO TRANSPORTES LTDA. Recorrido: TRANSPORTES E METALURGICA UNIVACUO LTDA. Em síntese, a Recorrente aduz (...): “Ocorre que a empresa classificada em primeiro lugar no certame e considerada habilitada pela Secretaria de Água e Esgoto não possui licença sanitária vigente para a prestação do serviço em apreço. Muito pelo contrário, a licença da empresa Univacuo para a atividade econômica de distribuição de água por caminhões está cancelada, conforme consulta no endereço eletrônico oficial da Vigilância Sanitária”.

(...) “Ante todo o exposto e bem fundamentado, requer a desclassificação da empresa TRANSPORTES E METALÚRGICA UNIVACUO LTDA., por claro descumprimento aos requisitos do edital, haja vista que não apresentou a documentação exigida pelo item 7.4.2, bem como pela ausência de Licença da Vigilância Sanitária, documento indispensável ao seu funcionamento e requisito indispensável para a prestação dos serviços. Requer também que seja diligenciado o atestado de capacidade técnica apresentado, a fim de verificar a veracidade e autenticidade das informações prestadas e se constatadas irregularidades, que sejam tomadas as medidas cabíveis (...)”. Oferecido Contrarrazões pela Recorrida, alega em síntese que não assiste razão a recorrente. Assim, levando-se em consideração as minúcias quanto ao tema, entende-se que o presente recurso não merece provimento conforme manifestação técnica da Pasta requisitante. Vejamos: “...abaixo apresentamos o nosso entendimento: 1. Licença VISA: a água a ser fornecida é de responsabilidade de tratamento da SAE-Louveira e esta faz todos os testes e ensaios necessários para garantir sua qualidade, tendo inclusive licença da Vigilância Sanitária para o serviço. Cabe também à SAE a vistoria dos veículos que transportarão a água até o destino. Haja visto que o edital não exigiu tal documentação, não há motivo para deferimento. 2. Sobre o atestado de capacidade técnica: É claramente identificado que foi um erro de digitação, a empresa recorrida já fez inclusive a juntada da carta de correção. (...) 3. Apresentação do documento dos veículos: O edital cita que a apresentação destes deverá ocorrer quando da assinatura do contrato. Estando ainda em tempo. Desta forma, sugerimos a continuidade do processo”. Diante do exposto, entende-se, com base nos princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, competitividade, preço justo e julgamento objetivo, decide receber ao RECURSO interposto pela empresa AGUAJATO TRANSPORTES LTDA por ser TEMPESTIVA, em atendimento ao interesse público e, no Mérito NEGAR PROVIMENTO, mantendo-se incólume o resultado da LICITAÇÃO referente ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0016/2024. Município de Louveira, 07 de maio de 2024. Kleber Rodrigo dos Santos Arruda, Secretário de Administração.